

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 81/CR-ARC/2026
de 02 de setembro

**QUE DETERMINA DAR CONHECIMENTO AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE FACTOS SUSCETÍVEIS DE RELEVÂNCIA
JURÍDICO-CRIMINAL**

Cidade da Praia, 02 de setembro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 81/CR-ARC/2026
De 02 de setembro

ASSUNTO: Envio para conhecimento ao Ministério Público de factos suscetíveis de relevância jurídico-criminal.

I. ENQUADRAMENTO GERAL

Na sequência da receção da Deliberação n.º 64/CR-ARC/2026, de 18 de agosto, relativa aos recursos apresentados pelo Senhor Gilson Alves contra a TCV e a Inforpress, por alegada denegação do exercício dos direitos de resposta e de retificação, o referido Senhor reagiu ao teor da deliberação, mediante correio eletrónico dirigido à RTC, com a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) em conhecimento (CC), recebido por esta Autoridade Reguladora no dia 28 de agosto de 2026, no qual proferiu declarações que, pelo seu conteúdo e gravidade, poderão assumir relevância jurídico-criminal, suscitando, por conseguinte, a necessidade de apreciação pelas autoridades judiciárias competentes.

Com efeito, na sequência da referida deliberação, o Senhor Gilson Alves proferiu, as seguintes afirmações:

“Os srs. safaram-se desta queixa na ARC por causa da corrupção generalizada que há nesta terra de macacos, por causa desta infestação de macacos e corruptos. Façam mais sujeiras, e verão onde isso vai nos levar. Não tem mal. O meu sonho é exterminar todos os corruptos desta caca de lugar, terra de sub-humanos, legalmente. Aos milhares. Câmaras de gás, incineração, a merda toda especialmente para corruptos e seus cúmplices da imprensa, legalmente.”

As expressões utilizadas, consideradas no seu conjunto e atendendo ao contexto em que foram proferidas, ultrapassam uma mera manifestação de discordância ou crítica

relativamente ao sentido da deliberação adotada pelo Conselho Regulador da ARC, assumindo um conteúdo particularmente grave, designadamente pela referência expressa ao propósito de “exterminar” pessoas, bem como à utilização de “câmaras de gás” e “incineração”.

Acresce que a expressão “os srs. safaram-se desta queixa na ARC por causa da corrupção generalizada”, inserida no contexto global das declarações, aparenta dirigir-se à própria atuação da ARC e aos seus membros, podendo as imputações efetuadas ser suscetíveis de atingir a honra, o bom nome e o prestígio institucional desta Autoridade Reguladora.

Nestes termos, e sem prejuízo da competência das autoridades judiciais para proceder à qualificação jurídico-penal dos factos, entende o Conselho Regulador que as referidas declarações poderão, em abstrato, ser suscetíveis de integrar ilícitos de natureza criminal.

II. DELIBERAÇÃO

Face, ao exposto o Conselho Regulador, ao abrigo dos artigos 13.º e 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, **DELIBERA**:

- Remeter ao Ministério Público os meios de prova disponíveis, para os efeitos tidos por convenientes.

Esta deliberação foi aprovada pelos dos membros do Conselho Regulador da ARC, presentes na sua 18.ª reunião ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2026.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos